

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza contratação em caráter temporário e emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei, as contratações que vierem a ser definidas em lei específica, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e art. 233, III, da Lei Complementar no 001/1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Frederico Westphalen.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em razão de excepcional interesse público na área da Saúde, que segue:

QTD.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PADRÃO	COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO
02 (um)	Condutor de Veículo de Emergência	40 horas	5	3,25

§ 1º As atribuições e os requisitos do cargo de que trata este artigo estão constantes na Lei Municipal nº 1.424, de 20 de agosto de 1990.

§ 2º A contratação temporária prevista será realizada mediante processo seletivo simplificado, ou em caso de processo pré-existente, será seguida a ordem de classificação.

Art. 3º O contrato de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 08.01- Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 08.01.2049 – Manutenção das Despesas de Pessoal – ASPS
Elemento – 3190.04.00.00.00.00 – Contratação por tempo determinado
Elemento – 3190.11.00.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas
Elemento – 3190.13.02.00.00.00 – Contribuição Previdenciárias – INSS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

TAIS CANDATEN
Sec. Mun. de Saúde



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 080/2022 GAB

Frederico Westphalen/RS, 01 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr.:

LEANDRO MAZZUTTI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores para apreciação e deliberação, o projeto de lei que visa a contratação de dois profissionais na qualidade de Condutor de Veículo de Emergência, à ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde.

Primeiramente, vale destacar que a Secretaria Municipal de Saúde tem prestado um excelente trabalho frente às dificuldades do Município, principalmente ao que refere-se ao combate e enfrentamento da Covid-19. Ainda, estando frente à vacinação dos munícipes, a Secretaria não mediu esforços para que a vacina fosse disponibilizada à todos os Frederiquenses.

Entretanto, é sabido por este Egrégio Poder Legislativo que este não é o único serviço prestado pela Saúde, trabalhos como busca e transporte de pacientes é uma das principais demandas efetuadas pelo corpo da secretaria. Dito isso, observando à necessidade de mais dois profissionais na qualidade de Condutor de Veículo de Emergência para compor o quadro de funcionários, foi-se motivado pela Secretária Municipal de Saúde o presente Projeto de Lei.

Frisa-se que, após aprovada a presente proposição, os profissionais aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão de submeter-se ao regime de escala e plantão, para que assim, sejam cumpridos todos os transportes necessários.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Salienta-se ainda que, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional.

Assim sendo, na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida e aprovação, reiteramos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SAÚDE

CONTRATOS EMERGENCIAIS	N.º CARGOS	COEFIC.	PADRÃO	VENC TO 40 HS	TOTAL VENC TO	PATR. INSS	TOTAL
CONDUTORES DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA	2	3,25	724,68	2.355,21	4.710,42	1.068,32	5.778,74
TOTAL MENSAL					4.710,42	1.068,32	5.778,74
TOTAL EM 12 MESES					62.789,90	14.240,75	77.030,65
TOTAL EM 24 MESES					125.579,80	28.481,50	154.061,30

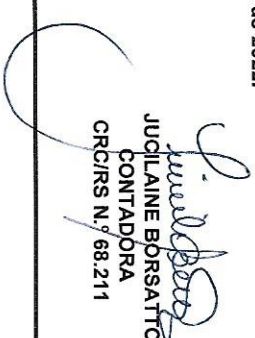
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade 08.01 – Fundo Municipal da Saúde
Projeto/Atividade 08.01.2.049 – Manutenção das Despesas de Pessoal - ASPS
 Elemento - 3190.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
 Elemento - 3190.04.00.00.00.00 - Contratação por tempo determinado
 Elemento - 3190.13.00.00.00.00 - Contribuições Previdenciárias - INSS

Frederico Westphalen, 01 de Fevereiro de 2022.


 JOSÉ ALBERTO PANOSSO
 PREFEITO MUNICIPAL


 SIMONE T. DUARTE DA SILVA
 SECRETÁRIA DA FAZENDA


 JUILAINE BORSATTO
 CONTADORA
 CRC/RS N.º 68.211

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN/RS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO GASTO DE PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA-RCL

1 - Receita Corrente Líquida - Executada 01/01/2021 a 31/12/2021	106.828.453,68
PODER EXECUTIVO	
2 - Gasto com Pessoal - Executado 01/01/2021 a 31/12/2021	47.047.788,11
3 - Acréscimo anual com a Despesa Proposta	77.030,65
4 - Gasto Total Projetado com o Despesa Proposta	47.124.818,76
5 - Percentual da RCL comprometido atualmente com Pessoal	44,04%
6 - Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	44,11%
7 - Impacto Percentual da Despesa proposta	0,07%

13 - Como Resultado do Impacto, temos:

a - Atende ao exigido no art. 20, inciso III, da LC

101/00, que o gasto de pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

b - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassa os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, ou seja 51,3% para o Executivo e 5,7% para a Câmara, da RCL.

c - Há suficiência orçamentária para acorrer a despesa.

Frederico Westphalen,RS, 01 de Fevereiro de 2022.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL



SIMONI T. DUARTI DA SILVA
SECRETÁRIA DA FAZENDA



JUCILAINE BORSATTO
CONTADORA CRC/RS N.º 68211